



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/09/2018

Edição N° 163



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - EDITAL
Correições Ordinárias



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2018 - Processo 0004073-60.2010.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 0043933-87.2018.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Creusa Melo Gomes e outro - Sergio Bortolai Libonati

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2018 - Processo 0060656-75.2004.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 9º Oficial de Registro de Imóveis - Cleide Reatto Natal

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 0005431-79.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 0038699-27.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Admir Evangelista Batista - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 0050300-64.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Espólio de Toros Bagbudarian e outros - ITAÚ UNIBANCO S/A - - SiINAF Previdencial Cia de Seguros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1052574-81.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1032184-61.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo - - Municipalidade de São Paulo - - Leila Chammas Pereira e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1075440-49.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Tatiana Cristina Mansano

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1076910-18.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - Grêmio Recreativo Escola de Samba Nenê de Vila Matilde

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1060190-73.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Nelly Maluf Chamma

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1086951-44.2018.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros - Aparecida de Freitas Gosmano - - Maria das Dores dos Santos - - Nelson Bento - - Pedro de Oliveira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1075574-76.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcio Hitoshi Takamori - - Ilda Mioco Takamori - - Erika Takamori de Oliveira - - Claucus Gilberto de Oliveira - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1088788-37.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Arnaldo Valle Danino Filho - - Maria Inez Ulmini Valle Danino

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1103087-87.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Aparecida Zaccanini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2018

PORTARIAS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1121962-08.2016.8.26.0100

Dúvida - Notas - Claudete Chaves Sala e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 0066856-44.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Espólio de Nelson Jorio de Campos p/ inventariante João Rubens Montenegro - Alpra Participações S/C Ltda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 0036340-41.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Pedro Uehara

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1002182-06.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Julia Zito Gouvêa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1000790-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcy Pachel de Jesus

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 0016205-71.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.F.M.S.P. - C.C.E.D.D.P.H. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1001956-11.2017.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Deli Piteri Leite e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1006984-29.2018.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cláudia Gonzalez Cano - - Luan Douglas Cano Marangon - - Julian Cano Marangon - - Andressa Cano Marangon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1033157-11.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademar Franco e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1002183-88.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ute Petersen

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1033897-66.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1034604-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Possebon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1036641-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilda Marques Leandro dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1044105-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.D.Z.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1039337-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Octavio Luiz Mascarenhas de Queiroz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1050950-60.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos de Moraes - - Isabella Santana de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1051913-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Nemer Camargo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1068029-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Czerwinski

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1047839-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1067188-57.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1073545-53.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Xin Yi Mao

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1075435-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gevery Aparecida Santos Izuhara - - Thiago Izuhara - - Matheus Makoto Izuhara Maruyama

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1075920-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denny Militello - Denny Militello

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1076043-59.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lea Aparecida Stanzani Carvalho de Castro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1080038-46.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.D.A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1084655-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Anderson Celes de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1078672-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edvaldo Augusto Nobre

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1085866-23.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Gontow

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1085268-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adriano Milani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1087094-67.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Romano Giovannetti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1087675-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Marlon da Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1086669-06.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Gonçalves Darbra

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1087490-10.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regiane Aparecida Ludovik Panichi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1088211-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natã Prisco de Moura

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1088764-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willians Barranjard - - Nicoleta Arnoni Barranjard, - - Eduardo Barranjard - - Sandra Maria Barranjard

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1090393-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ramilo Cardoso Heringer Santiago

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1090342-07.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cristina Helena Guerreiro dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1090835-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucimaia Vieira Sousa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1091020-22.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katya Regina Longano Faro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1090483-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anissa Mahamad Yehia El Mosmart

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1090944-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivani Pereira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1102165-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dejour Roberto Augusto e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1091217-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre José Barros Costa - - Ana Lucia Barros Costa - - Adriano José Barros Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1113457-91.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - E.D.R.L. - C.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1091421-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Jorge Gonçalves Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1109092-62.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Keli Fernanda Rucco Turina

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1087898-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiane Vesch

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1118237-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Moreira Leal e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2018 - Processo 1088505-14.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis

PORTARIA Nº 22/2018 - ADITAMENTO

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -
5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos
Edital de Procuração

DICOGE - EDITAL

Correições Ordinárias

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de MONTE APRAZÍVEL no dia 19 (dezenove) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE POLONI e no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO no dia 20 (vinte) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas, no 1º TABELIÃO DE NOTAS e no 3º TABELIÃO DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas, no 4º TABELIÃO DE NOTAS e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 09 (nove) horas, no 9º TABELIÃO DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezesete) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/09/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 03/09/2018, a partir das 15h30, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2018 - Processo 0004073-60.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2018 -

Processo 0004073-60.2010.8.26.0100 (100.10.004073-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - Certifico e dou fé que as cartas precatórias expedidas para as Comarcas de Ferraz de Vasconcelos e Atibaia/SP, estão à disposição das requerente para serem retiradas e distribuídas. Certifico mais, que os autos aguardam, o depósito de uma diligência para expedição de mandado de notificação, tendo em vista os Ars de fls.759 e 761. Prazo: 15 dias.- PJV-01 - ADV: SANDRA AMELIA SCARAMELLO RODRIGUES (OAB 127223/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 191664/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB 174336/SP), RUBENS MORENO (OAB 67343/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), MOISES PERGENTINO MADRUGA FILHO (OAB 30446/PE), ADRIANO CARLOS DA CUNHA (OAB 353143/SP), CAROLINA MENDES RODRIGUES ARAUJO E SILVA (OAB 316094/SP), FELIPE PINTO RIBEIRO ARAUJO E SILVA (OAB 306610/SP), DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES (OAB 97380/SP), LAERCIO TOSCANO JUNIOR (OAB 107407/SP), ELIANA RUBENS TAFNER (OAB 67728/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 0043933-87.2018.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Creusa Melo Gomes e outro -
Sergio Bortolai Libonati**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 0043933-87.2018.8.26.0100 (processo principal 0058848-98.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Creusa Melo Gomes e outro - Sergio Bortolai Libonati - - expedi o mandado de levantamento nº 314/2018, em favor do exequente, referente ao depósito de fls. 20, que se encontra à disposição para ser retirado. - ADV: GILBERTO TEJO DE FIGUEIREDO FILHO (OAB 123031/SP), MARIA LUIZA FERNANDO (OAB 88633/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2018 - Processo 0060656-75.2004.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 9º Oficial de Registro de
Imóveis - Cleide Reatto Natal**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2018 -

Processo 0060656-75.2004.8.26.0100 (000.04.060656-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 9º Oficial de Registro de Imóveis - Cleide Reatto Natal - Vistos. Manifeste-se a interessada Cleide Reatto Natal, no prazo de 15

(quinze) dias, da cota ministerial de fl.41, juntando documentos que comprovem a inexistência da mencionada duplicidade, o que gerará como consequência o desbloqueio das matrículas. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. CP 523. - ADV: HUMBERTO ROMÃO BARROS (OAB 223749/SP), CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP), ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 0005431-79.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -

Processo 0005431-79.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.81, defiro à perita nomeada o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação do laudo pericial. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. CP 54. - ADV: JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 0038699-27.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Admir Evangelista Batista - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 0038699-27.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Admir Evangelista Batista - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Admir Evangelista Batista, em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação de alteração da denominação da Rua Dama da Noite para Rua Daniel Amaral Abreu junto à matrícula nº 60.911. Juntou documentos às fls.02/27. O Registrador manifestou-se às fls.29/31. Informa que verificando os apontamento da averbação nº 29 da mencionada matrícula, consta que a Rua Papoulas é atual Rua Baixo Guandu e não como constou da averbação nº 02. Salienta que ao tempo da abertura da matrícula, o imóvel fazia frente para a Rua das Papoulas sem número, confinava do lado direito com o lote 06, do lado esquerdo com o lote 04, e nos fundos com o loteamento denominado "Jardim Popular", inscrito no 3º Registro de Imóveis da capital sob nº 88. Afirma que em 11.02.2014 foi efetuada na matrícula nº 60.911, a averbação nº 02, que alterou a denominação da Rua das Papoulas para a Rua Daniel Amaral Abreu e pela averbação nº 03, foi oficializada a numeração da casa para o numero 33 da mesma rua. Salienta que na escritura que autorizou as averbações constava o imóvel descrito como "casa situada na Rua Daniel Amaral Abreu, nº 33 (antiga Rua das Papoulas s/nº), mantendo as demais informações constantes na matrícula nº 60.911. Informa que o lançamento do imposto do exercício do ano de 2014 era lançado pela Rua Daniel Amaral Abreu nº 33, razão pela qual a Serventia foi induzida à época a entender que a Rua das Papoulas s/nº seria a atual Rua Daniel Amaral Abreu nº 33, à vista do Decreto Municipal nº 15.359 do ano de 1978. Reconheceu que estas averbações não deveriam ter sido feitas, já que a Rua Daniel Amaral Abreu não existia na matrícula nº 60.911. Neste contexto, conforme averbação nº 29, com base no requerimento de 30.09.2015, foi autorizada a averbação de retificação de localização do imóvel para Rua Baixo Guandu, antiga Rua das Papoulas, voltando para a situação originária da matrícula. Ressalta, que não tem como proceder à

averbação pretendida, tendo em vista a inexistência da Rua Dama da Noite, como sendo confinante do imóvel, objeto da matrícula nº 60.911. Por fim, entende que é de rigor a regularização da existência da Rua na citada matrícula, em que pese haver lançamento da Municipalidade para a Rua Daniel Amaral Abreu. Apresentou documentos às fls.32/52. Apresentação de novos documentos pelo requerente, os quais foram depositados em pasta física, conforme certidão de fl.62. A Municipalidade de São Paulo manifestouse às fls.68/70. Destaca que embora o loteamento Jardim Popular não tenha sido aprovado, a planta encontra-se nos arquivos da Divisão de Cadastro da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento - ARR 2495, segundo a qual o lote 5 da quadra 15 confrontava com a Rua Dama da Noite. Corroboros os argumentos expostos o croquis patrimonial nº 101.256. Sustenta que pela planta do loteamento, não há indicação de confrontação do lote 5 com jardim ou com o lote 4, do qual está separado pela Rua Dama da Noite. Ressalta que a Rua das Papoulas nunca foi denominada Rua Daniel Amaral Abreu, sendo que averbação foi feita porque o imóvel passou a ter o seu lançamento fiscal para a Rua Daniel Amaral Abreu, nº 33, o que fez supor a Serventia que essa seria nova denominação da Rua das Papoulas. Aduz que, ao contrário do entendimento do Registrador, o Decreto nº 15.359/78 dispôs que a Rua Daniel Amaral começa na Rua das Papoulas, não havendo qualquer alteração da denominação do mencionado logradouro. Por fim, afirma que está correta a averbação nº 29, uma vez que a Rua das Papoulas atualmente denomina-se Rua Baixo Guandu, por força do Decreto nº 30.130/91. Com relação à Rua Daniel Amaral Abreu, ela era conhecida pelo mesmo nome e por Rua Dama da Noite, conforme planta do ARR 2495 e na quadra fiscal, como no Cadastro Técnico de Logradouros e no Decreto nº 15.359/78. Logo, não há qualquer oposição do órgão municipal acerca da pretensão. Apresentou documentos às fls.71/82. Acerca das informações prestadas pela Prefeitura de São Paulo, o registrador manifestouse à fl.86, concordando expressamente com averbação pretendida. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.90). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende o requerente a averbação de alteração da denominação da Rua Dama da Noite para a Rua Daniel Amaral Abreu junto à matrícula nº 60.911. Por um equívoco do Registrador foi realizada a averbação de alteração da denominada Rua das Papoulas para Rua Daniel Amaral Abreu, uma vez que do lançamento fiscal do imóvel passou a constar como Rua Daniel Amaral Abreu, nº 33. Todavia, tal equívoco foi corrigido pela averbação nº 29, sendo que a Rua das Papoulas atualmente denomina-se Rua Baixo Guandu, por força do Decreto nº 30.130/91. Neste contexto de acordo com o Decreto nº 15.359 de 25.09.1978, item XXVII (fls.80/82): "XXVII - Rua Daniel Amaral Abreu - código CADLOG 05.674-0 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadra: 354) começa na Rua das Papoulas (agora com denominação reservada de Baixo Guandu) e termina na Rua das Magnólias (agora com denominação de Santo Antonio do Aventureiro), situando-se entre as Ruas Flor de Lis (agora com denominação reservada de Conceição da Brejaúba) e Flor de Cera, nº 08 - Distrito de Ermelino Matarazzo". E de acordo com a planta ARR 2495 (fl.75), a Rua Daniel Amaral Abreu, era conhecida por Rua Dama da Noite. Dai conclui-se que a Rua Dama da Noite era a antiga denominação da Rua Daniel Amaral de Abreu, referindo-se ambos os logradouros à mesma localização geográfica. Por fim, ciente das informações da Municipalidade de São Paulo, o registrador expressamente manifestou sua concordância ao pedido formulado (fl.86). Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Admir Evangelista Batista, em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino a averbação de alteração da denominação da Rua Dama da Noite para Rua Daniel Amaral Abreu junto à matrícula nº 60.911. Intime-se o requerente para retirada de seus documentos originais junto à Serventia Extrajudicial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 0050300-64.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Espólio de Toros Bagbudarian e outros - ITAÚ UNIBANCO S/A - - SiINAF Previdencial Cia de Seguros

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 0050300-64.2017.8.26.0100 (processo principal 0045692-14.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Espólio de Toros Bagbudarian e outros - ITAÚ UNIBANCO S/A - - SiINAF Previdencial Cia de Seguros - - expedi o mandado de levantamento nº 313/2018, em favor d a procuradora do Espólio de Toros Bagbudarian, referente ao depósito de fls. 99/60, que se encontra à disposição para ser retirado. Certifico mais, que, para expedição

do mandado em favor da procuradora de SINAF Previdencial Cia. de Seguros, o Cartório necessita que seja anexada aos autos cópia da procuração outorgada nos autos principais. Prazo: 10 dias - ADV: RENATA DE CASSIA DA SILVA LENDINES (OAB 268461/SP), ELIANA TRINDADE GOMES BAGBUDARIAN (OAB 236556/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), EDUARDO MONTEIRO DA SILVA (OAB 12461/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1052574-81.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 1052574-81.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo, "item 4" de fl.282. Após, abra-se nova vista ao órgão municipal, para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias. Por fim, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARIA AUGUSTA DE CARVALHO (OAB 115896/SP), AMANDA RAGO DE CARVALHO (OAB 352057/SP), PEDRO ROBERTO DE CARVALHO (OAB 167688/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1032184-61.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo - - Municipalidade de São Paulo - - Leila Chammas Pereira e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 1032184-61.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo - - Municipalidade de São Paulo - - Leila Chammas Pereira e outros - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.308/310). Com a juntada dos novos esclarecimentos, abra-se vista as partes para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALESSANDRO SOARES COSTA (OAB 299530/SP), ANA LUIZA BOULOS RIBEIRO (OAB 246607/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ROSANA NUNES (OAB 133137/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 1057942-71.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca - Vistos. Fl.150: Ciente das informações do perito. Aguarde-se o cumprimento da decisão de fl.147. Int. - ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1075440-49.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Tatiana Cristina Mansano

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 1075440-49.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Tatiana Cristina Mansano - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Tatiana Cristina Mansano em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação da matrícula nº 107.759, para constar os dados qualificativos do proprietário Durval Mansano. Esclarece que ao apresentar a escritura de inventário para o registro na matrícula mencionada, teve o pedido negado sob o argumento da matrícula encontrar-se incompleta, e, portanto, omissa e deficiente quanto a qualificação do sr. Durval, vez que faltam dados relativos aos documentos pessoais e ao casamento, tais como nome da esposa e regime de bens. Salienta que a simples complementação da qualificação não acarretará prejuízo a terceiros e proprietários lindeiros. Juntou documentos às fls.08/44. O registrador manifestou-se à fl.48 e corrobora os argumentos expostos para a negativa do registro. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.53/54). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem complementar a qualificação do proprietário Durval Mansano na matrícula nº 107.759. Por cópias das certidões de casamento e óbito (fls.28/29), CPF e informação do IIRGD (fls.30/31) de Durval, há a possibilidade da complementação de seus dados qualificativos. Somado a estes documentos foram juntados a certidão de óbito, CPF, RG (fls.32/34) de sua ex cónjuge. Neste contexto, tem-se que o endereço constante na matrícula é idêntico aquele presente nas certidões de óbito de Durval e sua ex cónjuge Nair (fls.29 e 32), além da filiação constante da certidão de casamento (fl.28) ser a mesma das informações fornecidas pelo IIRGD (fl.31). Entendo que com base nos documentos apresentados, é cabível o afastamento da exigência do registrador acerca da necessidade de comparar as assinaturas da escritura e do RG de Durval, afastando conseqüentemente a incidência de homonímia. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Tatiana Cristina Mansano em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino a retificação da matrícula nº 107.759, para inserir a complementação dos dados qualificativos de Durval Mansano, devendo constar: brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 1.223.804 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 117.539.518-87, casado pelo regime da comunhão total de bens com Nair Strafacci Mansano, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 3.276.678-6, inscrita no CPF/MF sob nº 246.356.588-80, ambos residentes e domiciliados na Rua Schilling, nº 134, casa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1076910-18.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - Grêmio Recreativo Escola de Samba Nenê de Vila Matilde

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 1076910-18.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - Grêmio Recreativo Escola de Samba Nenê de Vila Matilde - Vistos. Trata-se de Pedido de Providências apresentado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos da Capital a requerimento de Rogério Márcio de Oliveira, em nome da entidade denominada GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NENÊ DE VILA MATILDE. O requerente apresentou para averbação ata de assembleia geral extraordinária realizada em 07/04/2018. Na qualificação, o Oficial encontrou irregularidades e emitiu nota devolutiva com a relação dos documentos essenciais para que a ata se adeque ao disposto no Estatuto Social em seu artigo 19º, parágrafos 1º, 2º e 3º. O artigo, que dispõe sobre as regras de assembleias cuja pauta incluía destituição de administradores, exige notificação extrajudicial aos destituídos e publicação do edital de convocação no Diário Oficial do Estado de São Paulo documentos estes que não foram entregues ao Registrador. Ademais, a lista dos presentes na assembleia não incluiu os associados registrados na Serventia. O suscitado, por sua vez, pugna pela averbação da ata. Afirma que o rito seguiu a previsão do art. 11º do Estatuto Social. Alega ainda que o artigo 19º, citado pelo Oficial, trata de um outro tipo de destituição, a que ocorre por justa causa, que não é o caso. Por fim, aduz que todas as atas de assembleias apresentaram divergências na relação de associados e foram registradas, o que invalidaria este óbice. O Ministério Público manifestou-se pela improcedência do pedido de providências. É o relatório. Decido. Assiste razão ao Registrador e à D Promotora. Ao contrário do entendimento do requerente, existe apenas uma forma de destituir membros da diretoria aquela prevista no artigo 19º do Estatuto Social. O citado artigo é claro ao afirmar que a destituição ocorrerá somente quando houver justa causa e se dará nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º. Vejamos: "Artigo 19 - A destituição dos administradores do "GRES NENÊ DE VILA MATILDE", será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: (...) Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o administrador será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação. Parágrafo Segundo Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, através do Diário Oficial do Estado de São Paulo, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações associativas, onde será garantido ao destituído, o tempo de 1(uma) hora para replica, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos."(grifei) Do disposto acima, entendo que não há dúvida quanto à necessidade da notificação extrajudicial dos destituídos, bem como da publicação de convocação de assembleia no DOE. Não há, ademais, referência à qualquer outra modalidade de destituição, sendo claro que ela ocorre somente quando há justa causa, ou seja, a destituição em quaisquer outros termos é vedada. Às fls. 107 o requerente reconhece que a Assembleia que decidiu pela destituição da diretoria e do conselho fiscal não foi convocada em conformidade com o artigo 19º do Estatuto. Reitera que a convocação se deu nos termos do artigo 11º. Contudo, analisando o Estatuto Social em seu conjunto é simples depreender que o artigo 11º trata de disposições gerais acerca da convocação de assembleias ordinárias e extraordinárias, enquanto o artigo 19º dispõe especificamente sobre a assembleia que destituirá membros da administração da associação, sendo esta uma modalidade específica daquela. A interpretação em contrário fere o Princípio da Legalidade, consoante bem apontado pela Promotora de Justiça. Ainda em análise aos óbices, quanto à incompatibilidade de assinaturas entre os associados registrados na serventia e os que

convocaram a assembleia, sigo em concordância com o Registrador. Tal conflito gera insegurança jurídica, na medida em que, ainda conforme apontado pelo Ministério Público, não há prova alguma de que os presentes na assembleia deliberativa sejam de fato associados. Por fim, conforme Frederico de Castro Y Bravo (La persona jurídica. Madrid: Civitas, 1991, p. 280), o Estatuto da Associação encerra o conjunto de vontades de seus membros (pactum associationis) e lei para suas relações sociais (lex societatis). Apesar da força semântica da expressão utilizada (lei), ressalta-se a importância da obediência do estatuto social como ato de autonomia privada coletiva. A obediência ao Estatuto Social garante os interesses próprios da associação, nos termos em que foi criada, a par da vontade de seus associados. Desse modo, imprescindível que se cumpra o que foi expressamente disposto no Estatuto Social, o que resulta na manutenção dos óbices registrários enumerados pelo Oficial. Do exposto, indefiro o pedido de providências formulado por Rogério Márcio de Oliveira interessado na averbação de título em nome de GRES NENÊ DE VILA MATILDE em face do Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital e mantenho os óbices registrários. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: VALDO DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 335731/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1060190-73.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Nelly Maluf Chamma

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 1060190-73.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Nelly Maluf Chamma - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida inversa suscitado por Nelly Maluf Chamma em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis. Alega a requerente que tentou realizar registro de escritura pública de doação do imóvel matriculado sob nº 67.365, tendo recebido nota de devolução do Registrador com exigências a serem observadas para que fosse possível a averbação. A princípio, foi solicitada certidão emitida pelo Município constando a alteração do nº de contribuinte do imóvel. Após, quando da apresentação da certidão solicitada, o Oficial emitiu nova nota devolutiva, sustentando que a certidão apresentada revela o englobamento dos contribuintes dos imóveis de matrículas nºs 86.277 e 67.635 e que, portanto, deveria ser solicitada a unificação dos imóveis. Afirma ainda a suscitante que a construção de seu imóvel avança sobre o terreno vizinho só em relação à cabine primária e, por conta disso, a Municipalidade procedeu de ofício ao englobamento para fins tributários, entretanto os proprietários dos imóveis são distintos e não há pretensão de unificação. O Oficial informa que, por serem os imóveis de titularidades diferentes, fica obstada a unificação registrária, da mesma forma que se impossibilita a averbação do novo nº de contribuinte, vez que tal ato fere ao princípio da continuidade. Assim, aduz que não existindo homogeneidade dominial, a escritura só terá acesso ao registro por ordem judicial. Ainda ressalta que, no lapso temporal entre a tentativa de registro da escritura e a apresentação do presente procedimento, o imóvel foi caucionado judicialmente, devendo a escritura ser retificada para constar tal ônus. A Municipalidade, por sua vez, informa que de fato houve a unificação do número de contribuinte das duas matrículas, uma vez que há edificação construída sobre a área de terrenos diversos. Nesse caso, o Cadastro Imobiliário Fiscal reflete a situação fática, para que seja possível aferir adequadamente a base de cálculo do IPTU. Entretanto, não há qualquer legislação que obrigue a unificação das matrículas num único título, posto que a alteração do nº de contribuinte não interfere no título dominial. O Ministério Público, em parecer final, opinou pela improcedência da dúvida e afastamento dos óbices registrários. O Promotor entende que não há necessidade de unificação dos imóveis, tendo em vista a distinta titularidade. Por fim, sugere que para que se efetue a regularização da situação observando ao princípio da continuidade seja averbado o novo número de contribuinte em ambas as matrículas, para que depois a escritura seja registrada. Finalmente, o Oficial propôs condições que possibilitariam o registro. É o relatório. Decido. Primeiramente, cumpre destacar que a apreciação deste Juízo se restringe aos termos apresentados à dúvida inicial, não sendo possível a análise de novas proposições, nem mesmo de outros possíveis óbices ao registro. Desse modo, impossível atender ao requerimento do i. Oficial, juntado às fls. 128, em analogia ao Capítulo XX, seção III, item 41.1.2 das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais : "No caso de irrisignação parcial contra as exigências, o procedimento deverá ser convertido em diligência, ouvindo-se, no prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias, o Oficial do Registro de Imóveis e o suscitante, para que seja definido o objeto da dissensão, vedado o cumprimento de exigências durante o procedimento." Quanto ao mérito, procedente a dúvida. A alteração do número de contribuinte sem a

inscrição na matrícula dos imóveis afetados fere aos princípios da continuidade e da especialidade objetiva, como bem apontado pelo D Promotor. O número do cadastro de contribuinte para fins tributários é fato relevante para a devida qualificação do imóvel matriculado. Tal qualificação, por sua vez, deve se manter em constância, sendo que cada alteração nas características do imóvel deve ser informada e averbada em sua matrícula, a fim de que se mantenha atualizado seu registro (art. 246 LRP). No caso, a unificação dos contribuintes foi realizada de ofício pelo município. Entretanto, caberia aos titulares de domínio que procedessem à atualização da matrícula junto ao cartório competente, de modo a promover a manutenção da atualidade do registro. Conforme aduzido pelo Registrador, a indicação do número de cadastro no registro é obrigatória, nos termos do art. 176, § 1º, III, 3, b da Lei 6.015/73 "II - são requisitos da matrícula (...) 3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação(...) b - se urbano, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver." Desse modo, para que se proceda à averbação da escritura pública de doação, necessário que se realize a averbação do novo número de contribuinte nas matrículas dos imóveis cujo cadastro foi modificado, como sugerido pelo Ministério Público. Ademais, dispensável a exigência do Oficial para que se unifiquem as matrículas dos imóveis cujos cadastros foram substituídos. Sendo os titulares dos imóveis pessoas distintas, não se justifica a unificação dominial, como bem citado pela Municipalidade. A unificação do número de contribuinte para fins de recolhimento tributário tem razão específica, qual seja possibilitar o adequado cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Entretanto, em nada interfere na titularidade dos imóveis unificados, pelo que não é necessário que se unifiquem os títulos de propriedade. Por fim, quanto às sugestões do Oficial para que seja possibilitado o registro, fica a critério da requerente cumpri-las com vistas a possibilitar o ingresso do título. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada por Nelly Maluf Chamma em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Oportunamente, cumprase a Lei n. 6.015/73, art. 203, I, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/SP), THAMIRES SOARES RIBEIRO GIOVANETTI (OAB 382910/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1086951-44.2018.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros - Aparecida de Freitas Gosmano - - Maria das Dores dos Santos - - Nelson Bento - - Pedro de Oliveira

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 1086951-44.2018.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Aparecida de Freitas Gosmano - - Maria das Dores dos Santos - - Nelson Bento - - Pedro de Oliveira - Vistos. Trata-se de oposição formulada pelo Espólio de Francisco de Assis representado por seus herdeiros, Aparecida de Freitas Gosmano, Maria das Dores dos Santos, Nelson Bento e Pedro de Oliveira, por dependência ao processo nº 0010150-17.2012.8.26.0100. Apesar do novo Código de Processo Civil não conferir à oposição o status de intervenção de terceiro, mas sim de ação autônoma, tal modalidade não tem cabimento no âmbito da Corregedoria Permanente, tendo em vista que a decisão do pedido de providências (autos principais) tem natureza administrativa. Verifico ainda que o objeto dos autos nº 0010150-17.2012.8.26.0100 é a retificação da transcrição nº 25.648 do 8º Registro de Imóveis da Capital, uma vez que conforme informado pelo requerente haveria sobreposição entre ela e a transcrição nº 1.677 do Registro de Imóveis de Franco da Rocha, a qual tem origem na transcrição nº 4.770 do 2º RI. Logo busca-se com o procedimento averiguar as medidas das glebas indicadas na transcrição do 8º RI, e conseqüente afastamento ou não a sobreposição. Feitas estas considerações, entendo que não é caso de oposição, vez que a eventual procedência da demanda principal beneficiará os herdeiros da Espólio, daí que não há qualquer pretensão de terceiro ligada a direito sobre que controvertem autor e réu, sendo certo que na via administrativa não analisa-se questões relacionadas aos direitos de posse e domínio decorrentes do direitos hereditários. Ressalto ainda que havendo contestação com relação à própria origem do título, dentre as quais a possível existência de falsificação, ou nulidade do negócio jurídico, deverão ser levantadas perante as vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Poderia haver a habilitação dos herdeiros nos autos principais, sendo certo que não está clara a legitimidade para representação do Espólio, vez que ora a Elza de Oliveira se manifesta na qualidade de inventariante, ora em nome próprio (fls.395/401 dos autos mencionados). Logo, deverá ser esclarecido acerca de eventual término do inventário, o que foi determinado por ocasião da última decisão proferida no pedido de providências, cujo feito encontra-se no decurso de prazo para manifestação da interessada. Destarte, falece aos oponentes o interesse processual no manejo da presente via inadequada, razão pela qual indefiro a petição inicial, com

fundamento no artigo 330, III do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DAIANA DE ARAUJO COSME (OAB 264346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1075574-76.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcio Hitoshi Takamori - - Ilda Mioco Takamori - - Erika Takamori de Oliveira - - Claucus Gilberto de Oliveira - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 1075574-76.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcio Hitoshi Takamori - - Ilda Mioco Takamori - - Erika Takamori de Oliveira - - Claucus Gilberto de Oliveira - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Primeiramente manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.72/81) e da Municipalidade de São Paulo (fls.85/94). Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos, inclusive para análise acerca da necessidade da produção de prova pericial. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ELIANE MARTINIANO MORENO SERRANO (OAB 232188/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1088788-37.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Arnaldo Valle Danino Filho - - Maria Inez Ulmini Valle Danino

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 1088788-37.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Arnaldo Valle Danino Filho - - Maria Inez Ulmini Valle Danino - Vistos. Trata-se de ação de extinção de cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade, formulada por Arnaldo Valle Danino Filho e Maria Inez Ulmini Valle Danino, que gravam o imóvel objeto da matrícula nº 5.403 do 6º Registro de Imóveis da Capital. Esclarecem os requerentes que Arnaldo, em 04.02.2004, recebeu de seus genitores em doação o imóvel mencionado, ostentando o donatário o estado civil de casado com a segunda requerente pelo regime da comunhão parcial de bens. Informam constou da escritura de doação cláusulas vitalícias de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade enquanto os doadores fossem vivos. Relatam que o genitor Arnaldo Valle Danino faleceu em 31.12.2017, sendo que a genitora Iolanda Maria Valle concorda com o cancelamento das referidas cláusulas. Asseveram que o imóvel está há mais de 6 anos vagos e gerando muitas despesas, sem qualquer retorno, além de gastos para limpeza, manutenção de telhados, calhas, dentre outros, além dos requerentes estarem residindo fora do Brasil. Juntaram documentos às fls.12/60. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Os requerentes pretendem cancelar, no âmbito administrativo, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade que gravam o imóvel, objeto da matrícula nº 5.403 do 6º Registro de Imóveis da Capital. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa

perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Como mencionado no precedente acima citado, na esteira das decisões da Corregedoria: "ao MM. Juiz Corregedor Permanente, exercendo função atípica de verdadeiro agente da administração, falece competência para decidir sobre a validade das relações jurídicas contidas no título causal e sobre a eventual temporariedade da eficácia das cláusulas nele instituídas, pois invadiria o campo de atuação da atividade jurisdicional" (Proc. CG. 120/84 - Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, 1984/1985, RT, ementa nº 60). Portanto, a pretensão dos requerentes dependem de prestação jurisdicional adequada, na qual haverá cognição exauriente, tanto formal como material, e que não pode ser obtida na via administrativa. Diante do exposto, julgo improcedente a ação de extinção de clausula de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade formulada por Arnaldo Valle Danino Filho e Maria Inez Ulmini Valle Danino, que gravam o imóvel, objeto da matrícula nº 5.403 do 6º Registro de Imóveis da Capital, devendo os interessados valerem-se das vias ordinárias para satisfação de suas pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1103087-87.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Aparecida Zaccanini

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 1103087-87.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Aparecida Zaccanini - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela Aparecida Zaccanini em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento da hipoteca registrada sob nº 06 na matrícula nº 13.438, sob o alegação de perempção, tendo em vista o decurso de prazo de mais de 30 (trinta) anos. Juntou documentos às fls.13/29. A inicial foi emendada à fl.32, bem com prestada informações pelo Registrador às fls.36/37. Esclarece o Oficial que a interessada comprou o imóvel do sr. José Rebouças Rodrigues (R.05) e pela mesma escritura o imóvel foi hipotecado ao vendedor para garantia de pagamento de parte do preço. Aduz que o prazo de perempção da hipoteca é de natureza decadencial. Foi determinada a intimação do credor hipotecário, nos termos do artigo 251, II da Lei de Registros Públicos, cuja carta precatória foi expedida às fls.55/56. Houve decisão do MMº juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande determinado o recolhimento das custas de distribuição da precatória (fl.66), todavia, em razão da inércia da requerente, foi declarada a extinção do feito sem resolução do mérito (fl.67). Diante da omissão da interessada em dar andamento ao procedimento (fl.84), foi determinada a intimação pessoal (fl.89), bem como recolhida as custas para expedição de nova carta precatória (fl.92). Intimada a requerente para comprovar a distribuição da carta (fls.104 e 106), bem como intimada pessoalmente para retomar as providências que lhe competiam, manteve-se inerte, conforme certidão de fls.110 e 113. O Ministério Público opinou pela extinção do feito (fl.119). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Impositiva a extinção do processo. Pretende a interessada o cancelamento do registro de hipoteca que grava a matrícula do imóvel nº 12.438 do 6º Registro de Imóveis da Capital, sob a alegação de perempção. Todavia, nos termos do artigo 251, II da Lei de Registros Públicos: "O cancelamento da hipoteca só pode ser feito: ... II - em razão de procedimento administrativo ou contencioso, no qual o credor tenha sido intimado" Ao aplicar qualquer princípio registrário, deve o oficial registrador ou outro profissional do direito que atue na área, sempre zelar pela segurança jurídica, que pode ser considerada o alicerce do Registro de Imóveis, pois sem ela os atos por ele praticados não serão revestidos da certeza e presunção de veracidade necessários. Daí que, para que haja o cancelamento pretendido necessária a intimação do credor hipotecário acerca do presente procedimento. Todavia, intimada a requerente para distribuição da carta precatória à Comarca de Praia Grande, esta manteve-se inerte. Ora, os autos não podem ficar no aguardo de diligência que cabe exclusivamente à parte interessada "ad infinitum", considerando que a presente

demanda encontra-se em tramite há quase dois anos, o que demonstra total desídia da requerente na solução do feito, não tomando as providências determinadas. Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 485, III do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA (OAB 77310/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2018

PORTARIAS

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2018 -

Processo 46/83 Retificação de Registro Marcos Aurelio Nowak Vistos. Fls. 66/67: Mantenho a decisão de fls. 64. Nada a deliberar. Ao arquivo. Intime-se. Adv.: Bruno Heliszkowski OAB nº 234.601.

Em petição apresentada por Mauro Vieira da Cruz foi proferido o seguinte despacho: Preliminarmente, intime-se o reclamante para que identifique os fatos e as serventias extrajudiciais que supostamente tenham recusado o serviço, em cinco dias, pena de arquivamento. Adv.: Murillo Hueb Simão OAB nº 142.070/SP.

PORTARIA Nº 131/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista, datado de 16 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 12 e 14 de julho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Vanete Pereira Gama, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.330.340-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juíza de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 12 e 14 de julho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 132/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, datado de 23 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 07 de junho de 2018 e 12 de julho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 56.188.617-9 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 07 de junho de 2018 e 12 de julho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 133/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente, datado de 19 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular, por motivos particulares e do Suplente de Juiz de Casamentos, por seu falecimento, para celebrarem os casamentos designados para os dias 19 e 26 de julho de 2018, 02, 16 e 23 de agosto de 2018 e 13 e 27 de setembro de 2018; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar Alessandro Maciel Januário, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.524.794-2 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 19 e 26 de julho de 2018, 02, 16 e 23 de agosto de 2018 e 13 e 27 de setembro de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 134/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de

Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sr^a. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda, datado de 24 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 19 e 21 de julho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sr^a. Oficial; RESOLVE: Designar Beatriz dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.221.394-2 - SSP/SP e Felipe Antonio Gracia, brasileiro, casado, portador do RG nº 44.874.258-5 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados nos dias 19 e 21 de julho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 135/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sr^a. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, datado de 30 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular para celebrar os casamentos designados para os dias 14 e 27 de julho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sr^a. Oficial; RESOLVE: Designar José Roberto Malagoni, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.170.707-5 - SSP/SP e Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.926.347 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados nos dias 14 e 27 de julho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 136/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sr^a. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde, datado de 01 de agosto de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 05, 12, 19 e 21 de julho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sr^a. Oficial; RESOLVE: Designar Aline Lopes Pedro e Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 43.989.297-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juíza de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 05, 12, 19 e 21 de julho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 137/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sr^a. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado de 27 de julho de 2018, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 02, 06, 13, 14, 20, 21 e 27 de julho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sr^a. Oficial; RESOLVE: Designar Rogério Callado Rodrigues, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 20.104.639 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 02, 06, 13, 14, 20, 21 e 27 de julho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 138/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sr^a. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca, datado de 01 de agosto de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 06, 19, 25 e 26 de julho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sr^a. Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG nº 28.332.647-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juíza de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 06, 19, 25 e 26 de julho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 139/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr^a. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme, datado de 01 de agosto de 2018, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 02, 20, 27 e 28 de julho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sr^a. Oficial; RESOLVE: Designar Sueli Gomes de Paiva Rocha, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.838.090-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juíza de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 02, 20, 27 e 28 de julho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 140/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de

Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sr^a. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, datado de 01 de agosto de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 07 e 17 de julho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Sr^a. Oficial; RESOLVE: Designar Caroline Costa Teixeira Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 36.840.130-3 - SSP/SP e Ana Karoline Andrade Trindade, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.630.638 - SSP/SP, para exercerem a função de Juíza de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados nos dias 07 e 17 de julho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 141/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia, datado de 06 de agosto de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 03, 07, 12 e 21 de julho de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Levi Rachid de Goes, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.190.630-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 03, 07, 12 e 21 de julho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 142/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando os comunicados formulados pela Sr^a. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, datados de 07 de agosto de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular, pelo seu falecimento e da Suplente de Juiz de Casamentos, por motivos particulares, para celebrarem os casamentos designados para os dias 04, 05, 07, 11, 12, 18, 19, 21, 25 e 26 de julho de 2018; Considerando a indicação feita pela Sr^a. Oficial; RESOLVE: Designar Maria Rosa dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 28.708.465-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juíza de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 04, 05, 07, 11, 12, 18, 19, 21, 25 e 26 de julho de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima -
Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 1109746-15.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista os documentos juntados às fls.181/202, defiro ao interessado os benefícios da justiça gratuita. Anote-se, tarjando os autos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, se aceita o encargo recebendo somente as despesas periciais, haja vista o deferimento da gratuidade. Em sendo positivo, deverá o expert apresentar a estimativa das despesas periciais. Todavia, em não havendo concordância, tornem os autos conclusos para substituição. Int. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), KARINE COELHO GONÇALVES (OAB 359222/SP), AMAURY TEIXEIRA (OAB 111351/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 - Processo 1121962-08.2016.8.26.0100
Dúvida - Notas - Claudete Chaves Sala e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0375/2018 -

Processo 1121962-08.2016.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Claudete Chaves Sala e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.137/145), que não conheceu do recurso interposto pelos suscitantes, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações nos autos. Após, remeta-se o feito ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CELSO LUIZ BARIONE (OAB 63079/SP), PRISCILA DE OLIVEIRA JARDIM (OAB 236466/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 0066856-44.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Espólio de Nelson Jorio de Campos p/ inventariante João Rubens Montenegro - Alpra Participações S/C Ltda

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 0066856-44.2017.8.26.0100 (processo principal 0024117-66.2011.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Espólio de Nelson Jorio de Campos p/ inventariante João Rubens Montenegro - Alpra Participações S/C Ltda - Vistos. Fls. 393 e 399: o processo é eletrônico e não há como desentranhar petições e/ou folhas dos autos, somente tornar sem efeito determinado documento, por inteiro, como informou a equipe da SOFTPLAN. Assim, se tornar sem efeito uma folha de um determinado documento, toda a petição ficará sem efeito. E, por conseguinte, o processo ficará sem o regular processamento, de difícil compreensão, considerando o pedido de desentranhamento de diversas petições. Assim sendo, considerando o número considerável de folhas indicadas para serem "desentranhadas" e a impossibilidade técnica de tal providência, a solução que se mostra mais adequada é tornar sob "sigilo" o processamento destes autos. Diga o exequente. Intime-se. São Paulo, 03 de setembro de 2018. - ADV: ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 155126/SP), FLAVIO CAPEZ (OAB 241644/SP), ANA PAULA DE SOUZA GREICIUS MACHADO (OAB 175256/SP), RAQUEL SOUZA CONSTANTINO (OAB 164489/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 0036340-41.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Pedro Uehara

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 0036340-41.2017.8.26.0100 (processo principal 0204986-34.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Pedro Uehara - À parte autora para providenciar a distribuição da(s) carta(s) precatória(s) junto à(s) Comarca(s) competente(s), comprovando-se nos autos, em 10 dias. - ADV: MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS (OAB 162801/SP), LUCIANO GANDRA MARTINS (OAB 147044/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1002182-06.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Julia Zito Gouvêa

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1002182-06.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Julia Zito Gouvêa - Vistos. Providencie a parte autora cópia de sua certidão de nascimento atualizada, bem como comprove-se o parentesco com Odette Sonaro, cujo assento de nascimento pretende ver lavrado tardiamente. Sem prejuízo, para análise do pedido de Justiça Gratuita, deverá a parte autora exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Também poderão ser exibidos comprovantes outros documentos que a parte autora considere relevantes para comprovar a insuficiência de recursos alegada, como comprovante de rendimentos. Na hipótese de ser aposentada deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Prazo: 15 dias. Intime-se. - ADV: MARCELA LONGO (OAB 372183/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1000790-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcy Pachel de Jesus

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1000790-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcy Pachel de Jesus - Vistos. Fls. 57/62: À parte autora. Intime-se. - ADV: SILVIO RODRIGUES DE JESUS (OAB 33635/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 0016205-71.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.F.M.S.P. - C.C.E.D.D.P.H. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 0016205-71.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.F.M.S.P. - C.C.E.D.P.H. e outros - Vistos, Fl. 323: Defiro a habilitação nos autos porquanto parte interessada. No mais, intime-se este para cumprimento da determinação constante na deliberação de fl. 319. Após, ao MP. Com cópia da fl. 323, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Ciência ao MP. Int. - ADV: FLAVIA GIL NISENBAUM BECKER (OAB 273327/SP), ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES BUENO (OAB 76545/RJ), DENIZE SATIE OKABAYASHI GARCIA (OAB 194732/SP), DIMITRI NASCIMENTO SALES (OAB 269832/SP), CLEITON LEITE COUTINHO (OAB 283336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1001956-11.2017.8.26.0011
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Maria Deli Piteri Leite e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1001956-11.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Deli Piteri Leite e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1006984-29.2018.8.26.0009
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Cláudia Gonzalez Cano - - Luan Douglas Cano Marangon - - Julian Cano Marangon
- - Andressa Cano Marangon

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1006984-29.2018.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cláudia Gonzalez Cano - - Luan Douglas Cano Marangon - - Julian Cano Marangon - - Andressa Cano Marangon - Vistos. Certifique a serventia o trânsito em julgado. Intime-se. São Paulo, 03 de setembro de 2018. - ADV: DIEGO MENEGUELLI DIAS (OAB 333372/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1033157-11.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademar Franco e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1033157-11.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademar Franco e outro - Vistos. Fls. 74: emendem os autores a inicial nos termos da cota ministerial. Intimese. São Paulo, 03 de setembro de 2018. - ADV: ARISTIDES FIAMOZZINI FILHO (OAB 75308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1002183-88.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ute Petersen

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1002183-88.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ute Petersen - Ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1033897-66.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1033897-66.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela de Souza - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: CRISTIANE DE MOURA DIAS CASSI (OAB 211467/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1034604-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Possebon

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1034604-68.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Possebon - Vistos. Em face do certificado às fls. 166, ao arquivo, observadas as N.S.C.G.J. Intimemse. - ADV: ANDREA KARENINE SCHEIDT ROCHA (OAB 325477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1036641-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilda Marques Leandro dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1036641-68.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilda Marques Leandro dos Santos - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: FERNANDA VARELLA (OAB 187763/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1044105-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.D.Z.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1044105-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.D.Z. - Vistos, Considerando o teor das fls. 79/81, tornem os autos ao MP para nova manifestação, porquanto a cota acostada à fl. 85 é a mesma da fl. 72. Após, voltem à conclusão. - ADV: SERGIO DEMETRIO ZAHRA (OAB 31625/SP), PAULO ROBERTO DEMETRIO ZAHRA (OAB 136634/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1039337-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Octavio Luiz Mascarenhas de Queiroz

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1039337-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Octavio Luiz Mascarenhas de Queiroz - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1042435-39.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: EDALTO MATIAS CABALLERO (OAB 166344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1050950-60.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos de Moraes - - Isabella Santana de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1050950-60.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos de Moraes - - Isabella Santana de Moraes - Vistos. Adite-se a exordial nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA (OAB 358924/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1051913-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Nemer Camargo

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1051913-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Nemer Camargo - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 62/66. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Por cautela, oficie-se ao Juízo indicado às fls. 32, comunicando-se da presente decisão. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MISSAK KHACHIKIAN (OAB 82347/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1068029-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Czerwinski

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1068029-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Czerwinski - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: MARCELO CALDERON (OAB 239588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1047839-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1047839-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KATIA CRISTINA MILLAN (OAB 207121/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1067188-57.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1067188-57.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta Vistos. Cuida-se de pedido de providências formulado pela ilustre 10ª Tabeliã de Notas da Capital, noticiando que vem prospectando a instalação da Serventia Extrajudicial em outro endereço e, assim, com o intuito de oficializar o contrato de locação do imóvel junto aos proprietários, pleiteia obter a aprovação da pretendida alteração do endereço da Unidade por esta Corregedoria Permanente. A Titular prestou novos esclarecimentos, informando que não houve o início das obras para construção do prédio que pretende futuramente instalar a sede da Serventia, tendo apenas um projeto de construção e reforma da nova Unidade (fls. 52). Decido. Dispõe o item 21.3, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "A mudança de endereço da Serventia Extrajudicial depende de prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, cuja decisão levará em conta, especialmente, o disposto no item 20 e subitem 20.1." No caso telado, a documentação acostada demonstra que não há, sequer, contrato de locação firmado entre a Tabeliã e o proprietário do imóvel, de modo que o pedido se baseia em mera expectativa de alteração de logradouro, com eventual futura reforma da localidade, para atender às necessidades de um cartório extrajudicial. Assim, não se afigura viável, nessa prematura fase, autorizar a mudança de endereço, na medida em que se trata de uma situação futura, mera expectativa, a qual, ainda que plena a convicção por parte da Delegada, resta a situação somente no plano das ideias, não havendo nada de concreto que permita a deliberação judicial sobre o caso. Portanto, a partir dos elementos contidos nos autos, indefiro o pleiteado pela ilustre 10ª Tabeliã de Notas da Capital. Consigno, entretanto, que tal pedido poderá ser novamente deduzido quando houver a concretude da mudança, com data efetiva e com a apresentação dos laudos técnicos necessários, efetuados a partir da análise real do ambiente que acomodará a unidade. Ainda, resta dizer que não é viável sobrestar o feito, uma vez que não se sabe, com razoável certeza, o tempo necessário para que a Delegatária providencie todo o necessário para a efetiva mudança. Assim, por economia processual, a solução que se impõe é o arquivamento do presente expediente. Finalmente, eventual insurgência, deverá ser dirigida à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1073545-53.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Xin Yi Mao

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1073545-53.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Xin Yi Mao - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: MARIA CRISTINA DE MORAES (OAB 174721/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1075435-27.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Geverry Aparecida Santos Izuhara - - Thiago Izuhara - - Matheus Makoto Izuhara
Maruyama

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1075435-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geverry Aparecida Santos Izuhara - - Thiago Izuhara - - Matheus Makoto Izuhara Maruyama - Vistos. Fls. 48/50: emendem os autores a inicial nos termos da cota ministerial. Intime-se. São Paulo, 03 de setembro de 2018. - ADV: NICOLA FLORENZANO NETO (OAB 135715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1075920-27.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Denny Militello - Denny Militello

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1075920-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denny Militello - Denny Militello - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: DENNY MILITELLO (OAB 293243/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1076043-59.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lea Aparecida Stanzani Carvalho de Castro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1076043-59.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lea Aparecida Stanzani Carvalho de Castro - Não foi comprovado o cumprimento integral da Sentença. Diante do exposto, no prazo de 15 dias, o Advogado deve comprovar nos autos a averbação da Retificação no Assento de Óbito de Umberto Stanzani. - ADV: ALDO DE OLIVEIRA (OAB 227776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1080038-46.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.D.A.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1080038-46.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.D.A. - Vistos. Fls. 82: Defiro o prazo requerido. Intimem-se. - ADV: WILLIAM ROSA MIRANDA VITORINO (OAB 412335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1084655-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Anderson Celes de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1084655-49.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Anderson Celes de Souza - À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a não localização do termo de nascimento escriturado, malgrado as diligências ordenadas, autorizo a lavratura do assento de nascimento de "Roque André dos Santos", acolhida, na íntegra, a manifestação da representante do Ministério Público (fls. 30/31). Ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais competente para a lavratura do ato. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CELSO MASCHIO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1078672-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edvaldo Augusto Nobre

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1078672-06.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edvaldo Augusto Nobre - Vistos. Manifeste-se a parte autora nos termos da cota ministerial supra. Sem prejuízo, oficie-se como requerido às fls. 73. Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: JUAN GUILLERMO STEINSTRASSER NUNEZ (OAB 120995/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1085866-23.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Gontow

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1085866-23.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Gontow - Vistos. Fls. 13/14: Comprove-se documentalmente o endereço indicado. Após, tornem para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: PATRICIA MARIA ADAMI MARTINS FERREIRA (OAB 249317/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1085268-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adriano Milani

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1087094-67.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Romano Giovannetti

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1087094-67.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Romano Giovannetti - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1087675-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Marlon da Costa

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1087675-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Marlon da Costa - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de São Miguel Paulista, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: MAURIE DA COSTA (OAB 149852/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1086669-06.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Gonçalves Darbra

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1086669-06.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Gonçalves Darbra - Vistos. Analisando detalhadamente os autos, verifico que o feito não está em termos para ser sentenciado. Assim, providencie a parte autora: - Cópia de suas certidões de nascimento (com a averbação do casamento) e casamento atualizadas; - Cópia da certidão de nascimento atualizada de seu cônjuge (com averbação do casamento); - Anuência de seu marido; e - Aditamento da exordial a fim de constar o pedido de anotação da retificação no assento de nascimento de seu cônjuge, a fim de serem observados os princípios da uniformidade e veracidade registral. Prazo: 15 dias. Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Intime-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1087490-10.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regiane Aparecida Ludovik Panichi

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1087490-10.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regiane Aparecida Ludovik Panichi - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: DOUGLAS TEIXEIRA PENNA (OAB 43038/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1088211-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natã Prisco de Moura

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1088211-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natã Prisco de Moura - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CLOVIS LOPES DE ARRUDA (OAB 85155/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1088764-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willians Barranjar - - Nicoleta Arnoni Barranjar, - - Eduardo Barranjar - - Sandra Maria Barranjar

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1088764-09.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willians Barranjard - - Nicoleta Arnoni Barranjard, - - Eduardo Barranjard - - Sandra Maria Barranjard - Vistos. Adite-se a exordial nos moldes da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1090393-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ramilo Cardoso Heringer Santiago

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1090393-18.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ramilo Cardoso Heringer Santiago - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Jabaquara, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA CARDOSO DOS SANTOS (OAB 386810/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1090342-07.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cristina Helena Guerreiro dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1090342-07.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cristina Helena Guerreiro dos Santos - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1090835-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucimaia Vieira Sousa

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1090835-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucimaia Vieira Sousa - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ISAI SAMPAIO MOREIRA (OAB 114510/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1091020-22.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katya Regina Longano Faro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1091020-22.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katya Regina Longano Faro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DANIEL DIRANI (OAB 219267/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1090483-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anissa Mahamad Yehia El Mosmart

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1090483-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anissa Mahamad Yehia El Mosmart - A parte autora deve regularizar sua representação processual,

sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. A petição inicial foi assinada por advogado que não consta da procuração de fls. 04. - ADV: IVANI CARDONE (OAB 80911/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1090944-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivani Pereira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1090944-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivani Pereira da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL (OAB 220791/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1102165-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dejair Roberto Augusto e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1102165-12.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dejair Roberto Augusto e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1091217-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre José Barros Costa - - Ana Lucia Barros Costa - - Adriano José Barros Costa

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1091217-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre José Barros Costa - - Ana Lucia Barros Costa - - Adriano José Barros Costa - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome de todos o(s) requerente(s). - ADV: ALEXANDRE RODRIGUES RODRIGUES (OAB 184007/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1113457-91.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - E.D.R.L. - C.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1113457-91.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - E.D.R.L. - C.N.C. - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado por Edna Duarte Rojo de Lacerda, objetivando a retificação da escritura pública de compra e venda lavrada pelo 20º Tabelião de Notas da Capital, no intuito de corrigir a errônea qualificação do comprador, avô da interessada, que constou como "Rafael Rojo Mostasso", para passar a constar o nome como "Raphael Rojo". Com a inicial, vieram documentos, notadamente a certidão de inteiro teor do nascimento do outorgante Raphael Rojo (fls. 07). O patrono constituído pelo Tabelião manifestou-se nos autos (fls. 28/37, 60/62 e 78/81). O Delegatário prestou esclarecimentos às fls. 76. A representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo deferimento do pedido, determinando-se a lavratura da ata retificativa, nos termos dos itens 53 e 53.1, letra "d", Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. É o breve relatório. DECIDO. Preliminarmente, recebo os embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 72/73, ante a sua tempestividade. Contudo, rejeito-os, no mérito, porquanto as alegações do patrono não abarcam a mínima pertinência com a realidade posta nos autos. Nesta linha, como se depreende da decisão embargada, com a redistribuição da ação a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, o feito passou a se desenvolver no âmbito administrativo, dentro das atribuições da Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares das Delegações Extrajudiciais afetas à sua competência. Bem por isso, ante as relevantes indagações levantadas pelo Ministério Público no parecer de fls. 70/71, muito embora pudesse ter designado audiência para proceder à colheita das declarações do ilustre Delegatário do Serviço Público, perante este Juízo Corregedor Permanente, de maneira zelosa, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas e por economia processual, conforme a deliberação de fls. 72/73, oportunizou-se a sua manifestação pessoal nos autos, que, por sua vez, restou suficientemente atendida nos esclarecimentos prestados às fls. 76. Logo, ao contrário das afirmações referidas em sede de embargos, não houve na decisão do Juízo, nem de longe, rigorosamente, nenhuma consideração a respeito de representação processual. Sendo assim, rejeito os embargos de declaração e passo à análise do mérito. Consta dos autos que, em 09 de setembro de 1.969, foi lavrada a escritura pública de compra e venda, perante o 20º Tabelião de Notas da Capital, figurando como outorgado-comprador o senhor Rafael Rojo Mostasso. A documentação acostada ao feito, notadamente a certidão de nascimento em inteiro teor atualizada de fls. 07 e a cópia do RG de fls. 08, não deixa dúvida de que Raphael (com "ph") não adotou o sobrenome materno "Mostasso" e que se chamava "Raphael Rojo". Ainda, que "Rafael Rojo Mostasso" e "Raphael Rojo" são a mesma pessoa. Diante da incorreção do nome contido na escritura pública, afigura-se viável, na específica situação telada, que o erro relativo ao dado de qualificação pessoal da parte que compareceu ao ato (nome) seja saneado por meio de ata retificativa a ser elaborada pelo Tabelião, em consonância com os itens 53 e 53.1, letra "d", Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. A propósito, confira-se: 53. Os erros, as inexatidões materiais e as irregularidades, constatáveis documentalmente e desde que não modificada a declaração de vontade das partes nem a substância do negócio jurídico realizado, podem ser corrigidos de ofício ou a requerimento das partes, ou de seus procuradores, mediante ata retificativa lavrada no livro de notas e subscrita apenas pelo tabelião ou por seu substituto legal, a respeito da qual se fará remissão no ato retificado. 53.1. São considerados erros, inexatidões materiais e irregularidades, exclusivamente: (...) d) omissões e erros relativos aos dados de qualificação pessoal das partes e das demais pessoas que compareceram ao ato notarial, se provados por documento oficial. Portanto, na hipótese em exame, em que o erro concernente ao nome (dado de qualificação pessoal de parte que compareceu ao ato notarial) de Raphael Rojo resta provado por documentos oficiais (certidão de nascimento e RG), a ata retificativa se apresenta como o instrumento apto a sanear o equívoco da escritura pública. Saliente-se, outrossim, que não haverá alteração do negócio jurídico ou da

vontade das partes, não se estará substituindo Raphael Rojo por outra pessoa. Além disso, o preço e o imóvel permanecerão exatamente os mesmos, assim como as condições da compra e venda. Noutro turno, na consideração de que se trata de erro suscetível de saneamento mediante ata retificativa, como visto, não é o caso de se obrigar a presença das partes e dos demais envolvidos, como defendeu o Tabelião, sequer de se exigir autorização ou ordem judicial. Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido de providências formulado por Edna Duarte Rojo de Lacerca, para determinar a lavratura da ata retificativa pelo 20º Tabelião de Notas da Capital, nos termos dos itens 53 e 53.1, letra "d", Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ciência ao Tabelião, à interessada e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia da presente decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), CELSO DE ALMEIDA MANFREDI (OAB 46639/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1091421-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Jorge Gonçalves Filho

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1091421-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Jorge Gonçalves Filho - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUIZ ALBERTO CARDOSO JUNIOR (OAB 330017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1109092-62.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Keli Fernanda Rucco Turina

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1109092-62.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Keli Fernanda Rucco Turina - Os mandados de retificação foram, por determinação do Juízo, devidamente cumpridos. A parte autora deve solicitar as certidões averbadas junto aos respectivos cartórios extrajudiciais. - ADV: THIAGO PAVAN MORALES MARTINS (OAB 314451/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1087898-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiane Vesch

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1087898-98.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiane Vesch - Vistos. Trata-se de pedido de registro tardio de nascimento do avô da requerente, Atilio Veschi, nascido em Matão, São Paulo. Observando os assentos juntados às fls. 10/20 verifica-se incorreções nos prenomes e patronímicos das partes, de modo que a exordial deverá ser aditada a fim de constar, também, o pedido de retificação de todos os erros constantes dos assentos civis, observando-se a grafia do prenome e patronímico do antecessor italiano (Veschi). Com efeito, a retificação dos registros civis não serve, tão somente, para que a parte obtenha a cidadania italiana, mas sim para que os assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendentes e dela própria fiquem consolidados de maneira uniforme, respeitados os princípios da anterioridade e da veracidade dos registros públicos. Portanto, deverão ser retificados os assentos dos ascendentes em linha reta da parte requerente até o ancestral comum. Não é por outro motivo que a Itália exige a correção dos registros públicos que deverão coincidir com os assentos lá existentes, pois os registros brasileiros, por serem posteriores, deverão repercutir os dados mais antigos da família. Os mesmos princípios se aplicam aos registros brasileiros. As mesmas exigências devem ser cumpridas para os registros brasileiros, que não são menos importantes que os italianos. Não se pode a pretexto de atender exigência de país estrangeiro, vulnerar princípios e permitir a permanência de incorreções em outros assentos nacionais. Cabe ressaltar o entendimento de Walter Ceneviva: "Havendo erro no registro civil, deve ser corrigido para que se ponha em harmonia com o que é certo." (Lei de Registros Públicos comentada 12.ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 204). Assim, com vistas a obedecer aos princípios da anterioridade, continuidade, uniformidade e veracidade dos registros públicos, de rigor que a retificação pretendida atenda não somente ao assento que se quer corrigir, mas todos aqueles posteriores que refletiram a incorreção inicialmente realizada, em um encadeamento sequencial e temporal de registros. Assim de duas uma, ou os assentos brasileiros permanecem como estão porque guardam uniformidade ou são retificados todos da linha reta de ascendência, para guardar a uniformidade. No mais, considerando que o patronímico da requerente também será objeto de retificação deverá ser providenciada, em nome da autora, a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora. Defiro, pois, o prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: ELLIS FEIGENBLATT (OAB 227868/SP), VICTOR ANDRADE MESQUITA (OAB 397549/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 - Processo 1118237-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Moreira Leal e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2018 -

Processo 1118237-74.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Moreira Leal e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI (OAB 106903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0377/2018 - Processo 1088505-14.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de

Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0377/2018

Processo 1088505-14.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Vistos. Manifeste-se o Banco Sofisa S/A, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a negativa do registrador em efetivar o ato, bem como apresente a representação processual. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PORTARIA Nº 22/2018 - ADITAMENTO

Correição Ordinária no 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

PORTARIA Nº 22/2018 - ADITAMENTO

A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

Antecipar a data da Correição Ordinária no 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, para o dia 17 de setembro de 2018 às 14:00 horas, e não às 02 de outubro como constou anteriormente.

São Paulo, 03 de setembro de 2018

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1079395-88.2018 Pedido de Providências 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos Sentença (fls.21/22): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando a falsidade da carta de anuência apresentada para cancelamento de dois protestos. Relata o Tabelião que, em 20.06.2018, foi requerido por Daniel Matias Alencar o cancelamento dos protestos dos títulos protocolados sob os nºs 0092 e 0093, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, ambos em nome de José Hélio Nunes Ferreira. Esclarece que o pedido de cancelamento foi realizado mediante a apresentação de carta de anuência da empresa credora American Fruit Agro Comercial LTDA, supostamente assinada por seu sócio administrador Willian Lopes Soares, com

firma reconhecida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Carapicuíba. Todavia, examinado o documento pelo credor, constatou-se a falsidade. Ainda em consulta ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Carapicuíba SP, houve a informação de que a assinatura, carimbo e selo apostos são clonados. Apresentou documentos às fls.02/11. Comunicada, a autoridade policial noticiou a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fls.15/16). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fl.19). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Tabelião, que agiu com zelo e presteza ao entrar em contato com a empresa credora para confirmar a autenticidade dos dizeres e assinaturas apresentadas nas cartas de anuência, bem como contactou o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Carapicuíba/SP sobre o reconhecimento das firmas. Neste contexto, de acordo com o 1º Distrito Policial Seccional Sé, houve a instauração de inquérito policial sob o nº 817/2018 para apuração dos fatos expostos. Daí que a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento, cancelando-se a eventual prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do Tabelião que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 27 de agosto de 2018. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 377)

1069770-30.2018 Pedido de Providências 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos Sentença (fls.25/26): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando a falsidade da carta de anuência apresentada por Daniel Matias Alencar para cancelamento de um protesto lavrado em desfavor de José Hélio Nunes Ferreira. Esclarece que foi infrutífera a comunicação ao requerente sobre o indeferimento do cancelamento do protesto lavrado. Juntou documentos às fls.02/12. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fls.19/20). O Ministério Público opinou pelo arquivamento deste procedimento (fl.23). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve falta funcional praticada pelo Tabelião, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato exposto na inicial à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, sendo certo que foi instaurado o competente inquérito policial sob nº 817/2018 para apuração dos fatos noticiados. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento, cancelando-se a eventual prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 27 de agosto de 2018. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 333)

1066342-40.2018 Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de Títulos Sentença (fls.21/23): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela 2ª Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando a falsidade da carta de anuência apresentada para cancelamento do protesto lavrado em nome de José Hélio Nunes Ferreira. Relata a Tabelião que o pedido foi formulado por Daniel Matias Alencar que apresentou carta de anuência da empresa credora American Fruit Agro Comercial LTDA, assinada por Willian Lopes Soares, com firma reconhecida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Carapicuíba/SP. Esclarece que em contato com a empresa credora, foi informada acerca do não reconhecimento do documento apresentado, razão pela qual não autorizavam o cancelamento, anexando para tanto o boletim de ocorrência junto à Delegacia de Carapicuíba. Por fim, informa que comunicação idêntica foi encaminhada ao 1º Distrito Policial - Seccional Sé. Juntou documentos às fls.02/09. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fls.13/14). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.19/20). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pela Tabelião, que agiu com zelo e presteza ao entrar em contato com a empresa credora para confirmar a autenticidade dos dizeres e assinatura apresentada na carta de anuência, bem como ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo. Neste contexto, de acordo com o 1º Distrito Policial Seccional Sé, houve a instauração de inquérito policial sob o nº 817/2018 para apuração dos fatos expostos. Daí que a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento, cancelando-se a eventual prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação aos deveres funcionais do Tabelião que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 27 de agosto de 2018. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 311)

1057606-33.2018 Pedido de Providências 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Sentença (fls.29/31): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, comunicando a falsidade no reconhecimento de firma do sócio Cláudio Ribeiro. Relata o Oficial que, em 26.04.2018, foi apresentada para averbação uma via do instrumento particular de alteração e consolidação contratual da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Authentic

Idiomas S/C ME, a qual foi prenotada sob nº 523.545. Esclarece que, do exame de qualificação registrária, constatou a falsidade no reconhecimento de firma do sócio retirante, Cláudio Ribeiro, supostamente promovido perante o 3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP. Saliencia que em contato com referido Tabelião foi informado que o sócio não possui assinatura depositada naquele cartório, bem como o sel de autenticidade do Colégio Notarial, apesar de pertencer á Serventia, foi reaproveitado de outro ato. Por fim, aduz que os fatos foram comunicados à autoridade policial. Juntou documentos às fls.03/16. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fls.21/23). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, com o conseqüente cancelamento da prenotação (fls.27/28). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo. Neste contexto, foi instaurado o inquérito policial sob nº 542/2018 para apuração dos fatos noticiados (fls.21/23). Daí que a falsidade do título impede que seja efetuado o ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento, logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação sob nº 523.545. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Corregedoria Permanente da Comarca de São Caetano do Sul, para apuração de eventual conduta irregular praticada pelo Tabelião de Notas. Junte ao ofício cópia integral do presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C São Paulo, 28 de agosto de 2018. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 279)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Procuração

Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 13/2018 PROCURAÇÃO

A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de PROCURAÇÃO em nome das partes de REGINA MEHLER CHIAVERINI CPF.: 311.266.328-48, no período de 2008 a 2018, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 14/2018 PROCURAÇÃO

A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de PROCURAÇÃO em nome das partes de CYLLA SOUZA RICHTER CPF.: 424.096.758-91, no período de 2008 a 2018, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 15/2018 PROCURAÇÃO

A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de PROCURAÇÃO em nome das partes de ANDRÉA JORDÃO CPF.: 177.600.178-80, no período de 2008 a 2018, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

[↑ Voltar ao índice](#)

